



MUNICÍPIO DE  
VISEU



ÁGUAS  
DE VISEU

SERVIÇOS  
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA  
E SANEAMENTO DE VISEU

*CLÁUSULAS ESPECIAIS*

---

ÁGUAS DE VISEU

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE VISEU

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NA ETA  
DE FAGILDE EM 2023”**

**CADERNO DE ENCARGOS**

***CLÁUSULAS ESPECIAIS***



## CADERNO DE ENCARGOS

### - CLÁUSULAS ESPECIAIS -

#### 19 DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 19.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal Prestação de Serviços de “**Vigilância e segurança na ETA de Fagilde em 2023**”, durante **334 dias**, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

#### 20 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

- a) “Adjudicatário” significa a entidade a quem será atribuída a Aquisição de Serviços;
- b) “Dono de Obra” ou “Entidade Adjudicante” significa as Águas de Viseu - Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu;

#### 21 DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 21.1** Na aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) O estipulado no título contratual e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- b) Os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;
- c) Ao CCP anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- d) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- e) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- f) As regras da arte.

**21.2** Para os efeitos estabelecidos na alínea a) anterior, consideram-se integrados no contrato o presente Caderno de Encargos, os documentos patenteados a concurso, a proposta do Adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

**21.3** Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do n.º 21.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

## **22 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM OS TRABALHOS**

**22.1** As divergências que porventura existam entre os vários documentos contratuais, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no Título Contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no Caderno de Encargos da Aquisição de Serviços prevalecerá sobre o que constar da proposta, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo Título Contratual.

## **23 CONDIÇÕES GERAIS**

**23.1** A presente prestação de serviços, bem como todos os atos que lhe digam respeito, obedecerão a este caderno de encargos.

**23.2** Todas as situações jurídicas não previstas neste caderno de encargos serão reguladas pelas disposições aplicáveis constantes da legislação em vigor.

**23.3** Fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos em vigor, que se relacionem com a prestação de serviços.

## **24 RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.**

**24.1** O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá ser apresentado ao responsável pela vigilância.

**24.2** O adjudicatário identificará igualmente, ao responsável pela vigilância, os seus trabalhadores.

**24.3** Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, o pessoal de segurança e vigilância deve preencher, permanente e cumulativamente, os seguintes requisitos:

24.3.1 Ser cidadão português, de um Estado-Membro da União Europeia, de um Estado parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou, em condições de reciprocidade, de um Estado de língua oficial portuguesa;



MUNICÍPIO DE  
VISEU



ÁGUAS  
DE VISEU

SERVIÇOS  
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA  
E SANEAMENTO DE VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

24.3.2 Não ter sido condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime doloso contra a vida, contra a integridade física, contra a reserva da vida privada, contra o património, contra a vida em sociedade, designadamente o crime de falsificação, contra a segurança das telecomunicações, contra a ordem e tranquilidade públicas, contra a autoridade pública, designadamente os crimes de resistência e de desobediência à autoridade pública, por crime de detenção de arma proibida, ou por qualquer outro crime doloso punível como pena de prisão superior a 3 anos, sem prejuízo da reabilitação judicial;

24.3.3 Não exercer, nem ter exercido, a qualquer título, cargo ou função de fiscalização do exercício da atividade de segurança privada nos três anos precedentes;

24.3.4 Não ter sido sancionado, por decisão transitada em julgado, com a pena de separação de serviço ou pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa ou das forças e serviços de segurança, ou com qualquer outra pena que inviabilize a manutenção do vínculo funcional.

**24.4** São requisitos específicos de admissão e permanência na profissão de segurança privado:

24.4.1 Possuir as condições mínimas de aptidão física, mental e psicológica exigidas para o exercício das suas funções que constam dos anexos I e II da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho;

24.4.2 Ter frequentado, com aproveitamento, cursos de formação nos termos estabelecidos no artigo 25.º da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, ou cursos idênticos ministrados e reconhecidos noutro Estado -Membro da União Europeia, ou em Estado parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual.

**24.5** Os procedimentos descritos nos pontos anteriores são válidos sempre que haja substituição de um posto de trabalho do adjudicatário.

**24.6** A seleção de pessoal deve contemplar, sem prejuízo dos requisitos específicos da segurança e receção, a robustez física, estabilidade emocional, autodomínio, segurança pessoal, etc. e, ainda, uma atitude comportamental esmerada, traduzida em cordialidade de trato, diálogo fácil, cuidados de apresentação pessoal e de higiene, devendo apresentar-se devidamente uniformizado e identificado.

**24.7** O adjudicatário substituirá de imediato o pessoal que tenha sido objeto desse pedido pelos Serviços Municipalizados de Viseu.

**24.8** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a substituição do pessoal em falta operar-se-á de imediato.

## **25 DISCIPLINA E SEGURANÇA.**

**25.1** Sempre que haja lugar a substituição pontual de trabalhadores deverá essa alteração ser

comunicada com pelo menos 48 horas de antecedência, instruída da documentação referente ao novo trabalhador.

- 25.2** A falta de comparência atempada do número de trabalhadores previstos para cada posto de serviço, implicará o desconto na exata quantidade e frequência com que tal ocorrer.
- 25.3** Os SMASV reservam-se o direito de apreciar os comportamentos profissional e disciplinar do pessoal da empresa adjudicatária, em serviço nas suas instalações e de exigir a sua imediata substituição, caso se verifique justificadamente deficiências significativas.
- 25.4** O adjudicatário obriga-se a observar e fazer observar ao seu pessoal o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança, gerais e específicas, vigentes nos SMASV.

## **26 SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO.**

- 26.1** O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o seu pessoal, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 26.2** O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 26.3** No caso de negligência do adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicante pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do adjudicatário.
- 26.4** O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o dono de obra o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado.
- 26.5** O adjudicatário responde, a qualquer momento, perante a entidade adjudicante, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado.
- 26.6** No que respeita à segurança, a presente aquisição ou serviço reger-se-á no que for aplicável, pelo que é expresso no Decreto-Lei 273/03 de 29 de outubro.

## **27 DEVERES DE INFORMAÇÃO.**

- 27.1** Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
- 27.2** Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento



MUNICÍPIO DE  
VISEU



ÁGUAS  
DE VISEU

SERVIÇOS  
MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA  
E SANEAMENTO DE VISEU

CLÁUSULAS ESPECIAIS

ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

**27.3** No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do Contrato.

## **28 INTERLOCUTORES**

**28.1** O adjudicatário do serviço designará um interlocutor privilegiado por cada lote, que assumirá em primeiro lugar os contactos com o Dono de obra, no que concerne à gestão do presente contrato.

## **29 RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO**

### **29.1 RESPONSABILIDADE CIVIL E LABORAL**

29.1.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os preceitos legais referentes à sua atividade e designadamente aos trabalhadores que estão ao seu serviço.

29.1.2 O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores, que impliquem prejuízo para os Serviços Municipalizados de Viseu, para os seus trabalhadores, ou para terceiros.

29.1.3 O adjudicatário é responsável pelo pagamento de indemnizações devidas aos Serviços Municipalizados de Viseu, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originados por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam imputáveis a si, aos trabalhadores ou terceiros.

### **29.2 RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS**

29.2.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os preceitos legais referentes à sua atividade e designadamente aos trabalhadores que estão ao seu serviço.

29.2.2 O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores, que impliquem prejuízo para o Dono de obra, para os seus trabalhadores, ou para terceiros.

29.2.3 O adjudicatário é responsável pelo pagamento de indemnizações devidas ao Dono de obra, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originados por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam imputáveis a si, aos trabalhadores ou terceiros.

29.2.4 O adjudicatário apresentará, sempre que solicitado, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

29.2.5 O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, como

vegetação, canalizações existentes, lancis, pavimentos, perfis metálicos, mobiliário urbano e material inerente ao sistema de rega, dentro da área de intervenção, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas e dar conhecimento ao Dono de obra por escrito.

29.2.6 Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, como a reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam abertura de valas que por si sejam detetados, deverão ser igualmente comunicados por escrito ao Dono de obra, com a maior brevidade possível.

29.2.7 O adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos.

29.2.8 Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário

29.2.9 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho e à sua aptidão profissional. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário. O fardamento do pessoal afeto aos trabalhos é também pertença do adjudicatário.

29.2.10 Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da devida utilização de produtos e equipamentos.

29.2.11 Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e de fornecedores e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.

29.2.12 Não é permitida a colocação de sinais ou propaganda. Sempre que isto se verificar, salvo indicação contrária dos serviços técnicos do Dono de obra o adjudicatário deverá remover de imediato esses materiais.

## **30 DESCRIÇÃO GERAL DOS TRABALHOS**

### **30.1 TIPO DE SERVIÇO:**

Segurança privada e autoproteção

### **30.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Estação de Tratamento de Água (ETA) de Fagilde, sita à estrada de Nesprido, freguesia de Povolide, concelho de Viseu

### **30.3 PERÍODO DE DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

- 334 dias consecutivos, incluindo sábados, domingos e feriados;
- Nos dias úteis das 0 horas até às 9 horas e das 17 horas até às 24 horas (16 horas);
- Nos sábados, domingos e feriados das 0 horas até às 24 horas (24 horas);

#### 28.3 NÚMERO DE VIGILÂNTES:

No mínimo um vigilante por cada turno, devendo ser garantido o número de turnos suficientes para assegurar a permanência mínima de um vigilante de forma ininterrupta nas instalações da ETA de Fagilde, nos horários suprarreferidos.

#### 28.4 A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCLUI:

- Exercer uma ação geral de vigilância e segurança das instalações;
- Zelar pela proteção de materiais, equipamentos e demais património contra furtos ou utilização indevida;
- Proteger as instalações contra focos de incêndio ou inundação;
- Zelar pela conservação e operacionalidade de material contra incêndios, nomeadamente extintores e bocas de incêndio;
- Efetuar rondas internas, percorrendo todos os edifícios e envolvente;
- Efetuar o controlo de entradas e saídas de pessoas e viaturas.

### 31 OUTRAS CONDIÇÕES

**31.1** As deslocações, são a cargo do adjudicatário, bem como todas as restantes despesas inerentes ao exercício da função.

**31.2** O adjudicatário deverá garantir que não é funcionário, nem possui qualquer interesse financeiro em comum com o dono de obra.